



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº. 878/2009

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 745/2007 E OS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 787/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **VANO JOSÉ BATISTA**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 745/2007, de 27 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer, através de decreto, as demais normas necessárias à operacionalização do Conselho Municipal da Habitação, inclusive quanto às Prestações de contas e à avaliação dos resultados, e a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Habitação, que deverá ser composto pelos seguintes seguimentos:

I - Representantes do Governo.

- a) 02 (dois) Representantes da Secretaria de Ação Social
- b) 02 (dois) Representantes da secretaria municipal de viação e obras

II - Representantes da Sociedade Civil

- a) 02 (dois) Representantes da Pastoral da Criança
- b) 02 (dois) Representantes do Comércio.
- c) 02 (dois) Representantes da Comunidade Escolar
- d) 02 (dois) Representantes das Igrejas Evangélicas
- e) 02 (dois) Representantes da Categoria de Assistentes Sociais. "

Art. 2º - Os artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 787/2007, de 28 de dezembro de 2007, passarão a vigorarem respectivamente com as seguintes redações:

"Art. 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementarem políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, bem como receber recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS"





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I - Representantes do Governo.


- a) 02 (dois) Representantes da Secretaria de Ação Social
- b) 02 (dois) Representantes da secretaria municipal de viação e obras

II - Representantes da Sociedade Civil

- a) 02 (dois) Representantes da Pastoral da Criança
- b) 02 (dois) Representantes do Comércio.
- c) 02 (dois) Representantes da Comunidade Escolar
- d) 02 (dois) Representantes das Igrejas Evangélicas
- e) 02 (dois) Representantes da Categoria de Assistentes Sociais.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2009.


VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

